



RESOLUÇÃO Nº 025/2012-CI/CCB

CERTIDÃO
Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 13/06/2012.

Aprova o Regulamento do
Departamento de Ciências
Morfológicas

Edson Márcio Gongora
Secretário.

Considerando o contido no processo nº 10792/2011-PRO;
considerando o Art. 48, inciso II, do Estatuto da Universidade
Estadual de Maringá;

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU,
DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Departamento de Ciências Morfológicas - DCM**, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 23 de maio de 2012.

Profª. Dra. Káthia Socorro Mathias Mourão
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 20/06/2012. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS

TÍTULO I
DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º O Departamento de Ciências Morfofisiológicas (DCM) foi criado por meio da Resolução 012/91-COU e com posterior desmembramento em Departamento de Ciências Morfológicas DCM e Departamento de Ciências Fisiológicas (DFS) por meio da Resolução 008/2009-COU. O DCM é uma subunidade do Centro de Ciências Biológicas – CCB, que compreende a área de morfologia e atende cursos nas áreas de ciências biológicas, saúde, humanas e agrárias e que congrega docentes com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 2º O Departamento de Ciências Morfológicas tem por finalidades:

I - propiciar a formação e capacitação profissional em nível de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;

II - promover o desenvolvimento da pesquisa, extensão e cultura nas áreas afetas;

III - estimular a prestação de serviços à comunidade interna e externa;

IV - promover o aperfeiçoamento do pessoal docente e de técnico-universitário;

V - apoiar e divulgar a produção científica do corpo docente e técnico universitário;

Art. 3º O DCM rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 4º As atribuições do DCM são as previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 5º O DCM tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como executivo, a Chefia do Departamento.

Capítulo I
Do Órgão Deliberativo
Seção I
Da Reunião Departamental

Art. 6º A Reunião Departamental é composta por:

I - chefe;

II - chefe adjunto;



III - os docentes lotados no Departamento;

IV - um representante discente;

V - um representante dos servidores técnico-universitários.

§ 1º A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo Chefe de Departamento e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo chefe adjunto; na ausência deste, pelo docente decano.

§ 2º A escolha dos representantes discentes e técnico-universitários está prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 51 do Estatuto.

§ 3º O representante técnico-administrativo tem mandato de dois anos e o representante discente de um ano, sendo permitida nos dois casos, a recondução por mandato consecutivo.

Art. 7º A convocação da Reunião Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou por requerimento de um terço dos seus membros, sempre que necessário.

§ 1º Salvo nos casos de urgência, as reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A convocação é realizada por meio impresso afixado no edital do DCM, e por meio eletrônico, dela constando a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

Art. 8º O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade.

§ 1º Ficam dispensados de participar das reuniões departamentais, cabendo direito a voto naquelas que comparecerem os servidores docentes e técnico-universitários:

I - em licença, férias ou afastados pelo plano de capacitação;

II - contratados como professores visitantes;

III - cuja dedicação às atividades administrativas, no âmbito da Universidade, seja de até 40 horas, segundo a Resolução nº 514/2007-CAD.

§ 2º Na ausência à Reunião regularmente convocada, esta deve ser justificada por escrito com antecedência, ou apresentada até a realização da próxima reunião.

§ 3º É advertido, na forma prevista no Estatuto da UEM e nas disposições complementares, o membro da Reunião Departamental ou o suplente, quando faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas durante o ano civil em curso, caso a ausência não seja devidamente justificada.

Art. 9º As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (50% mais um) e em segunda convocação, 15 minutos após, com o número de presentes.

§ 1º Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.

§ 2º Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, a fim de restabelecer a ordem formal.



§ 3º As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.

§ 4º A votação pode ser secreta, desde que assim decida a maioria simples dos presentes ou o presidente da Reunião.

§ 5º Uma vez encerrada a votação é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de 3 (três) minutos.

§ 6º Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

Art. 10 Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer conselheiro pode solicitar vista ao processo.

§ 1º A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até sete dias.

§ 2º Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes.

§ 3º É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

Art. 11 As decisões da Reunião Departamental constam em ata circunstanciada, aprovada em Reunião subsequente e publicada em edital.

Parágrafo único. Cada membro deve receber cópia da ata para conferência antecipada antes da publicação.

Seção II
Das Competências
Subseção I
Da Presidência

Art. 12 Compete ao presidente da Reunião Departamental:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;

III - proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas decisões.

IV - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;

V - determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;

VI - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;

VII - conceder os pedidos de vista, na forma deste regulamento;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

Subseção II
Do Relator

Art. 13 Compete ao relator da Reunião Departamental:

I - ordenar e dirigir o processo;



II - proceder à análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação;

III - submeter à Reunião Departamental medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;

IV - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;

V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

VI - outras atividades correlatas.

Capítulo II
Do Órgão Executivo
Seção I
Da Chefia do DCM

Art. 14 A administração do DCM cabe a uma Chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, por meio de eleição direta e votação secreta e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a Chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 15 Ao chefe do DCM, além das competências definidas no Artigo 31 do Regimento Geral, compete:

I - controlar e fiscalizar o emprego de verbas autorizadas;

II - zelar pela guarda, conservação e controle dos bens patrimoniais do DCM;

III - baixar atos normativos próprios;

IV - delegar competências no limite das suas atribuições.

Art. 16 Compete ao chefe adjunto:

I - substituir o chefe em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o chefe na administração do departamento, respeitando-se a hierarquia dos cargos;

III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe.

Capítulo III
Da Secretaria do DCM

Art. 17 O DCM tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros.

Parágrafo único - A Secretaria é constituída por um secretário e demais técnico- universitários.

Art. 18 À Secretaria do DCM compete:

I - zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;

II - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;

III - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;

IV - redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;



V - divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;

VI - manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Reunião Departamental;

VII - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;

VIII - outras atividades correlatas.

Art. 19 Ao secretário compete:

I - coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;

II - zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;

III - secretariar as reuniões do Departamento e manter atualizado o livro de atas;

IV - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;

V - cumprir e fazer cumprir este regulamento;

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

TÍTULO III

DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 20 Das decisões do DCM somente cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

§ 1º Ao DCM cabe pedido de reconsideração uma única vez.

§ 2º Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação em Reunião, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO

Art. 21 A comunidade universitária do Departamento é constituída pelo corpo docente, técnico-universitário e discente.

§ 1º O corpo docente e o corpo técnico-universitário é composto por servidores das respectivas carreiras lotados no Departamento.

§ 2º O corpo discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Departamento.

Art. 22 As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral da UEM, e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 23 As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 O presente regulamento pode ser alterado pelo DCM, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 25 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 26 Os casos omissos deste regulamento são decididos em Reunião Departamental.

